



# ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

## Nº DO PROCESSO 12998/2025

Autoria: **Virmondes Cruvinel**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 523/2025**

Nº do Protocolo: **14625/2025**    Data do Protocolo: **27/05/2025 15:57:58**    Data de Elaboração: **26/05/2025 15:33:19**    ID do Processo: **ID: 2240498**

**Ementa: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE COOPERAÇÃO LUSO-GOIANA PARA INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Temporalidade:





PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2025.

*Institui o Programa Estadual de Cooperação Luso-Goiana para Inovação e Empreendedorismo e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Estadual de Cooperação Luso-Goiana para Inovação e Empreendedorismo, com a finalidade de promover ações integradas entre instituições públicas e privadas goianas e portuguesas, visando o desenvolvimento de ecossistemas de inovação, o estímulo à criação de startups e empresas de base tecnológica, bem como o fortalecimento das relações comerciais, culturais, educacionais e científicas entre o Estado de Goiás e a República Portuguesa.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – fomentar a cooperação técnico-científica entre instituições de ensino, pesquisa, inovação e empreendedorismo de Goiás e de Portugal;

II – promover missões empresariais, acadêmicas e institucionais entre os dois territórios;

III – incentivar a internacionalização de startups e micro e pequenas empresas goianas com potencial de atuação no mercado português e europeu;

IV – apoiar a instalação, no Estado de Goiás, de startups, empresas e centros de inovação de origem portuguesa;

V – articular ações voltadas à qualificação profissional, intercâmbio de talentos e formação de lideranças empreendedoras com base na inovação;

VI – facilitar o compartilhamento de boas práticas em políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e à transformação digital;

VII – desenvolver estratégias de atração de investimentos bilaterais e de integração produtiva entre os dois territórios.

Art. 3º. O Programa será implementado por meio de ações coordenadas pelo Poder Executivo, em articulação com:

I – o Consulado de Portugal em Goiânia e demais representações diplomáticas portuguesas;

II – instituições de ciência, tecnologia e inovação (ICTs), universidades e centros de pesquisa;

III – entidades de fomento e apoio ao empreendedorismo, como o SEBRAE, FAPEG, SEDI, parques tecnológicos, aceleradoras e incubadoras;

IV – federações, associações e câmaras de comércio e indústria; \_\_\_\_\_





V – órgãos e entidades do Governo de Portugal com atuação voltada à inovação, empreendedorismo e cooperação internacional;

VI – organismos multilaterais que promovam a cooperação entre países de língua portuguesa.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar acordos de cooperação, termos de parceria, convênios e protocolos de intenções com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para a execução das ações previstas neste Programa.

Parágrafo único. A implementação do Programa observará os princípios da economicidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência, priorizando a captação de recursos externos e a cooperação técnica.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de editais públicos, no âmbito dos órgãos competentes, com o objetivo de:

I – selecionar projetos conjuntos entre instituições goianas e portuguesas nas áreas de inovação, tecnologia e empreendedorismo;

II – conceder bolsas e auxílios financeiros para participação em programas de intercâmbio, feiras internacionais, capacitações e rodadas de negócios;

III – fomentar eventos de caráter bilateral, como conferências, seminários, semanas temáticas, feiras e workshops.

Art. 6º. Os recursos necessários para a execução do Programa poderão advir de:

I – dotações orçamentárias próprias do Estado de Goiás;

II – parcerias com organismos internacionais, fundos de investimento e agências de fomento;

III – patrocínios e contribuições de entidades privadas, observada a legislação vigente.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá instituir um Comitê Gestor do Programa Estadual de Cooperação Luso-Goiana para Inovação e Empreendedorismo, com composição paritária entre representantes do setor público e da sociedade civil organizada, com a finalidade de propor diretrizes, monitorar resultados e avaliar os impactos das ações implementadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2025.**

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Goiás, o Programa Estadual de Cooperação Luso-Goiana para Inovação e Empreendedorismo, com o propósito de estabelecer uma ponte estratégica entre os ecossistemas de inovação, ciência, tecnologia, cultura empreendedora e comércio internacional de Goiás e da República Portuguesa. Porquanto, a proposta se justifica sob múltiplas dimensões: histórica, econômica, institucional e estratégica.

Do ponto de vista histórico-cultural, Portugal representa um dos pilares da formação da sociedade brasileira e, particularmente, da sociedade goiana. A colonização portuguesa está na raiz da língua, da religiosidade, da arquitetura, do direito, da organização administrativa e de diversas expressões culturais e sociais que moldaram Goiás desde sua origem. Nesse contexto, a presente proposição reconhece e valoriza essa herança, propondo sua renovação no campo da inovação e do empreendedorismo contemporâneo.

No plano econômico e estratégico, Portugal tem se destacado nas últimas décadas como um hub europeu de inovação, com políticas públicas eficazes de apoio a startups, tecnologia, digitalização da economia e atração de investimentos. Cidades como Lisboa, Porto e Braga figuram entre os principais polos de startups da Europa, abrigando programas de aceleração, fundos de capital de risco, eventos internacionais de tecnologia e centros de pesquisa avançada. Essa ambiência proporciona uma oportunidade concreta de internacionalização de empresas goianas, especialmente startups e negócios inovadores, que buscam expandir suas operações para o mercado europeu e lusófono.

Por sua vez, o Estado de Goiás tem demonstrado vocação crescente para o empreendedorismo tecnológico e para a inserção internacional, com políticas estaduais voltadas ao fomento da inovação, por meio da atuação da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), da FAPEG, dos parques tecnológicos, do SEBRAE, da rede de universidades públicas e privadas, bem como da Assembleia Legislativa, que tem desenvolvido frentes de apoio ao empreendedorismo e à desburocratização.

O Programa Estadual de Cooperação Luso-Goiana propõe-se, assim, como um instrumento normativo e estruturante para consolidar essas conexões. Ele prevê ações concretas como:

- Missões empresariais e acadêmicas bilaterais;
- Estímulo à instalação de startups portuguesas em território goiano;
- Apoio à internacionalização de empresas goianas para o mercado europeu, via Portugal;
- Cooperação entre universidades, incubadoras e centros de pesquisa;
- Rodadas de negócios, intercâmbio de talentos, capacitações e acesso a linhas de fomento.

Ademais, o Programa fomenta a diplomacia parlamentar e econômica, ao promover canais de diálogo permanente entre o poder público goiano, o Consulado de Portugal em Goiânia, a Embaixada de Portugal no Brasil, as Câmaras de Comércio Brasil-Portugal, e instituições do ecossistema de inovação e internacionalização.





A criação do Programa é também compatível com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), ODS 9 (indústria, inovação e infraestrutura) e ODS 17 (parcerias para a implementação dos objetivos).

Por fim, o presente projeto não implica, de forma imediata, aumento de despesa obrigatória ao erário, uma vez que a execução do Programa poderá ser realizada por meio de parcerias, editais, cooperação técnica e articulações institucionais com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, conforme previsto em seu texto.

Diante do exposto, a proposta ora apresentada representa um avanço significativo na política pública estadual de internacionalização, inovação e desenvolvimento econômico sustentável. Por esse motivo, submeto à apreciação dos nobres parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás esta relevante iniciativa legislativa, esperando contar com seu apoio e aprovação.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200340030003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 26/05/2025 15:33

Checksum: **129A7F123DFB137434E91EE3D8E05CF353DA61958A7FDD6DA8F995E957245C6B**



**Processo:**  
**12998/2025**  
PLO 523/2025  
ID: 2240498

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado  
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)  
Ação Realizada: Processo Protocolado  
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380034003700330031003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **27/05/2025 15:57**

Checksum: **52434C02A575D291EAEEA88CD33EE58C76061C8391CF4FE0C47DDD497B1591FA**



**Processo:**  
**12998/2025**  
PLO 523/2025  
ID: 2240498

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária  
(GESTÃO PARLAMENTAR)  
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar  
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380034003700330032003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 28/05/2025 14:31

Checksum: **DD5D89DED4E8B76D6816A79B04A29070243BE4C2DCB73EA013BAB6865B6AAEE1**



**Processo:**  
**12998/2025**  
PLO 523/2025  
ID: 2240498

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária  
(PLENÁRIO)  
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente  
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,  
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 28/05/2025.

Deputado GUSTAVO SEBBA

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380035003900310037003A005400

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 28/05/2025 17:58

Checksum: **C551133ABBE3637173692B14739EFC062D8E870E6A0D423609AD1889FC1A6EFD**



**Processo:**  
**12998/2025**  
PLO 523/2025  
ID: 2240498

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária  
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)  
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado  
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003200380031003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 28/05/2025 18:08

Checksum: **A04295C09AA3C16269F6291115EA6D39A5DB9521CACF92061894296912CE2604**



**Processo:**  
**12998/2025**  
PLO 523/2025  
ID: 2240498

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões  
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)  
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR  
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003400340033003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 29/05/2025 09:13

Checksum: **2DCB2C412091EF253477BC7EF4EE1A2909F88E0CBB0AEE0AD950DE84CE3823DE**



**Processo:**  
**12998/2025**  
PLO 523/2025  
ID: 2240498

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)  
Ação Realizada: Distribuído ao Relator  
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR  
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO DEPUTADO LUCAS DO VALE EM 10/06/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100380036003700340033003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 11/06/2025 11:19

Checksum: **C5486AB0BC603B88E57244CEC0C647672D370B5D3B4A2E30A427216A6441F273**

